

Aprovo o presente Caderno de Encargos

(Valentina Matoso)

Consulta Prévia N.º 2022/04

Aquisição de Serviços de Comunicação e Jornalismo no âmbito do Plano Estratégico da UAb

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Cláusula 1.ª	4
Objeto e entidade adjudicante	4
Cláusula 2.ª	4
Contrato	4
Cláusula 3.ª	5
Preço base	5
Cláusula 4.ª	5
Prazo	5
Cláusula 5.ª	5
Condições de pagamento	5
Cláusula 6.ª	6
Revisão de preços	6
Cláusula 7.ª	6
Subcontratação	6
Cláusula 8.ª	6
Adiantamentos	6
Cláusula 9.ª	6
Alterações relativas ao Cocontratante	6
Cláusula 10.ª	6
Patentes, licenças e marcas registadas	6
Cláusula 11.ª	7
Cessão da posição contratual	7
Cláusula 12.ª	7
Penalidades	7
Cláusula 13.ª	7
Sanções contratuais por factos imputáveis ao Cocontratante	7
Cláusula 14.ª	8
Casos fortuitos ou de força maior	8
Cláusula 15.ª	8
Dever de sigilo	8
Cláusula 16.ª	8
Proteção de dados	8
Cláusula 17.ª	9
Acesso aos elementos de informação em suporte informático	9
Cláusula 18.ª	9
Resolução sancionatória	9
Cláusula 19.ª	9
Comunicações e notificações	9
Cláusula 20.ª	9
Causas de extinção do contrato	9
Cláusula 21.ª	10
Resolução do contrato	10
Cláusula 22.ª	10
Outros encargos	10
Cláusula 23.ª	10
Diferendos e litígios	10
Cláusula 24.ª	11
Interlocutor do Cocontratante	11
Cláusula 25.ª	11
Gestor do contrato	11

Cláusula 26.ª	11
Legislação aplicável	11
Cláusula 27.ª	11
Foro competente	11
PARTE II	11
CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 28.ª	11
Especificações	11

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto e entidade adjudicante

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento, por Consulta Prévia, com vista à Aquisição de Serviços de Comunicação e Jornalismo no âmbito do Plano Estratégico da UAb, conforme descrito nas Cláusulas Técnicas e Especificações Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A entidade adjudicante é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa, com o Número de Identificação Fiscal 502 110 660, com o telefone n.º 213 916 300 e o e-mail compras@uab.pt. A entidade adjudicante é representada pela Senhora Administradora da Universidade Aberta, Dr.ª Valentina Maria Azinheira Matoso, entidade competente para autorizar a despesa, nos termos do Despacho nº 6930/2020 de 06 de julho, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 129, de 06 de julho.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus

anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O presente procedimento tem como preço base o valor de 54,000,00 € (cinquenta e quatro mil euros), correspondente ao período de abril de 2022 a dezembro de 2023.
2. Aos valores determinados nos termos do número anterior, acresce o IVA devido à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Prazo

O presente contrato termina em dezembro de 2023, tendo a prestação dos serviços início a ____/____/2022, devendo o adjudicatário realizar todos os trabalhos necessários de modo a garantir o início da prestação na data estipulada.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O pagamento devido pela entidade adjudicante será efetuado no prazo de 30 dias (cfr. art.º 299.º) a contar da data da entrega da respetiva fatura.
3. As faturas apresentadas pelo prestador serão mensais, e deverão conter o número de compromisso orçamental que suportará a despesa com a execução do contrato a celebrar.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
5. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o Cocontratante deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.
6. De todas as importâncias recebidas o Cocontratante dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.

Cláusula 6.ª

Revisão de preços

O preço dos serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão, durante a execução do contrato no período inicial ou em caso de renovação.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

Cláusula 8.ª

Adiantamentos

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 9.ª

Alterações relativas ao Cocontratante

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a. Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
- b. Ao nome, firma ou denominação social;
- c. Ao endereço ou sede social;
- d. A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
- e. À transmissão de participações sociais, que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 11.ª**Cessão da posição contratual**

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

Cláusula 12.ª**Penalidades**

1. No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao Cocontratante, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 100$.
2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao Cocontratante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nos casos em que injustificadamente o Cocontratante se recuse a efetuar os serviços e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante participará às entidades previstas no artigo 455.º do CCP, com vista à instauração do processo contraordenacional nos termos dos artigos 455.º a 464.º do CCP, caso o comportamento do Cocontratante seja considerado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Cláusula 13.ª**Sanções contratuais por factos imputáveis ao Cocontratante**

1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º do CCP.

Cláusula 14.ª**Casos fortuitos ou de força maior**

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número dois e três, constitui-se a Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

Cláusula 15.ª**Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª**Proteção de dados**

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

Cláusula 17.ª**Acesso aos elementos de informação em suporte informático**

O acesso aos elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, retificada pela Declaração n.º 22/98, de 28 de novembro, e à Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

Cláusula 18.ª**Resolução sancionatória**

Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário no fornecimento do serviço, não enquadrado nas condições da cláusula 23.ª do presente Caderno de Encargos, haverá direito à rescisão do contrato por parte da entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

Cláusula 19.ª**Comunicações e notificações**

1. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 20.ª**Causas de extinção do contrato**

São causas de extinção do contrato:

1. O incumprimento;
2. A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
3. A revogação;
4. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

5. A falta de pagamento de acordo com as condições da cláusula 4.^a e conforme o disposto nos artigos 326.º e 332.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato

O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b. Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c. Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante contraente Público;
- d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 2 do artigo 329º do CCP;
- f. Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g. O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 22.^a

Outros encargos

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 23.^a

Diferendos e litígios

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente da Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente da Contraente Público dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo adjudicatário.

Cláusula 24.ª

Interlocutor do Cocontratante

O Cocontratante poderá designar um responsável que será o interlocutor do Cocontratante para todas as questões relacionadas com o contrato de fornecimento e montagem de equipamentos.

Cláusula 25.ª

Gestor do contrato

De acordo com o artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Gestor do Contrato, por parte da Universidade Aberta será o Prof. Doutor Diogo Casa Nova.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para todas as questões e litígios emergentes do contrato a celebrar é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.ª

Especificações

Contratação de serviços de comunicação e jornalismo, consubstanciados designadamente em:

- ❖ Desenvolvimento de ações que potenciem a presença da UAb nos meios de comunicação social, conducentes à melhoria da imagem e reputação da UAb;

- ❖ Planeamento da série de programas quinzenais intitulados *Universidade do nosso Tempo*, produzidos pela UAb, através de apresentação de uma proposta de temas a abordar no programa, convidados a entrevistar sobre temáticas a definir, condução das entrevistas e acompanhamento da edição dos conteúdos;
- ❖ Apoio na organização de eventos externos a realizar pela UAb e promovidos pela Reitoria.